CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRES DO RIO
ESTADO DE GOIÁS

1922 · 2022
PIRES DO RIO
CENTENÁRIO PIRESINO

ANTE PROJETO DE LEI Nº 012 DE 28 MARÇO DE 2023.

"Institui prazo para a Prefeitura proceder à reparação de danos ou defeitos em vias públicas pavimentadas ou não pavimentadas, concede desconto no IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o prazo de 60 (sessenta) dias para a Prefeitura proceder à reparação de danos ou defeitos em vias públicas pavimentadas ou não pavimentadas, denunciados por cidadãos.

Art. 2º - O dano ou defeito nas vias públicas pode ser de qualquer natureza, desde que represente perigo à circulação de automóveis,motos, bicletas e pedestres ou qualquer meio de locomoção;

Art. 3º - Qualquer morador que se ver prejudicado poderá denunciar o dano ou defeito a ser reparado;

§ 1º - Caso o denunciante comprove ser proprietário ou morador a qualquer título de imóvel situado em frente ao trecho da via pública a ser consertada, poderá beneficiar-se do disposto no art. 4º desta Lei;

§2º - O serviço deve ser solicitado mediante Ofício devidamente protocolado no Prédio da Prefeitura Muncipal de Pires do Rio pelo cidadão;

§3º - O prazo de 60 (sessenta) dias para a execução e conclusão da obra de reparação da via pública começará a correr do dia seguinte ao protocolo da denúncia;

§ 4º - Somente um defeito no pavimento da via pública por matrícula do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, poderá ser denunciado pelo cidadão, em cada exercício fiscal (o ano corrente);

Art. 4º - Findo o prazo dado a Prefeitura sem a execução do reparo, o cidadão terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) no valor devido do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, bastando para isso a comunicação do fato às autoridades municipais competentes, acompanhada do protocolo do pedido de reparação.

§1º - Se o contribuinte solicitante do reparo já houver pago o IPTU do ano corrente e não tiver dívidas tributárias de exercícios anteriores, inscritas ou não em dívida ativa, passíveis de compensação com o desconto ora instituído, o desconto será lançado no valor do IPTU do exercício seguinte à denúncia do dano ou defeito, integralmente, pelo valor nominal corrigido pelo mesmo índice de correção aplicável a débitos de IPTU.

§ 2º - Se houver débito em nome do mesmo contribuinte já lançado em dívida ativa, o valor do desconto será considerado como compensação tributária;

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Os buracos são problemas constantes nas ruas e avenidas Piresinas, atrapalhando o trânsito de carros e pedestres. Dessa forma, coloca-se em risco a segurança dos cidadãos, o que ocasiona aumento no risco de acidentes, fato que é agravado nos dias de chuva. Ademais, os problemas causados nos veículos pelos buracos na malha viária são inúmeros, desde os chamados vícios repentinos no carro à parte principal de freios e suspensão do veículo.

O contribuinte que paga seus impostos, dentre eles o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tem o direito de se deslocar em sua cidade com proteção e chegar à sua residência sem se deparar com um buraco na sua rua em frente de sua casa, dificultando sua saída a pé ou até mesmo de veículo.

Considerando o grande número de buracos nas ruas do Município de Pires do Rio e o tamanho desconforto e prejuízos para os munícipes, o presente projeto de lei visa sanar a omissão do Poder Público.

Portanto, a presente propositura visa conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos munícipes que tiverem buracos na via em frente de sua residência, seja em ruas asfaltadas ou não, já que o pagamento do IPTU não é alterado devido a pavimentação. Assim, o proprietário informará a Prefeitura através de ofício ou requerimento, devidamente protocolado na prefeitura, com fotos do buraco ou dano em frente a sua residência, e aguardará o prazo de 60 dias para que o problema seja sanado. Se o prazo não for cumprido, o cidadão receberá desconto de IPTU de 10% (dez por cento), o qual será aplicado a todos os proprietários que possuam buraco ou dano em frete sua residência.

O embasamento para que seja realizado este desconto em imposto é subsidiado no fato de que o cidadão paga os seus tributos, e em contraprestação merece que haja a prestação de serviços públicos de forma eficiente. Diante da omissão do Poder Público no caso de manutenção das vias urbanas há necessidade de sua implementação, para possibilitar que os cidadãos, de certa forma coercitiva,

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRES DO RIO
ESTADO DE GOIÁS

1922 · 2022
PIRES DO RIO
CENTENÁRIO PIRESINO

possuam mais uma maneira de cobrança de seus direitos , com o intuito a garantir um dos objetivos fundamentais do Município de Pires do Rio, qual seja, promover o bem de todos.

Cumpre salientar que os tributos pagos pelos contribuintes, na modalidade dos impostos, não podem ser vinculados. Entretanto, o pagamento destes impõe ao Município uma contraprestação em diversos serviços que auxiliem o bem-estar social, e incluso em um desses serviços está a manutenção das ruas.

Diante do fato deste imposto ser um dos impostos municipais, que são de cobrança obrigatória de todos que residem no município, faz com que seja o mais adequado a sofrer uma multa no caso de não cumprimento de um dos serviços que é de competência da Prefeitura, já que o problema nas vias públicas vem impedindo o direito de ir e vir de vários moradores,

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

DENILSON CASTRO
Vereador

ZÉLIA CANHETE
Vereadora

NEGUIM
Vereador

WANDERLEY DO MOTO TAXI
Vereador

BETIM MONTEIRO
Vereador

NENECO
Vereador

CLEBER DA PEGA DE FRANGO
Vereador